COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 217 DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 107, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal da Equoterapia".
PROPONENTE(S): Vereador Policial Madril / PODEMOS
RELATOR: Vereador Mazutti / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Equoterapia", a ser celebrado anualmente no dia 09 de Agosto.

O "Dia Municipal da Equoterapia" terá por objetivo incentivar a prática de terapia assistida por cavalos em Cascavel. Para tanto, o Poder Público e as entidades representativas poderão promover eventos que permitam a divulgação da Equoterapia, técnica que oferece diversos benefícios aos pacientes, principalmente a fim de ressaltar a importância do tratamento para o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e, ainda, o Poder Executivo regulamentará a Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Afirma a Justificativa:

" [...] A Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades

especiais, a Equoterapia emprega o cavalo como agente promotor de ganhos a nível físico e psíquico, é indicada como tratamento complementar para crianças e adultos com necessidades especiais, físicas, intelectuais e, ainda, nos transtornos de desenvolvimento, síndromes genéticas, distúrbios de aprendizagem, hiperatividade, déficit de atenção, depressão, estresse, fobias, medos e agressividade. A atividade é de suma importância para a recuperação e desenvolvimento de crianças e adultos com algum tipo de necessidade especial e, diante de sua relevância, o Dia Nacional da Equoterapia, 9 de agosto, foi criado pela Lei nº 12.067, de 29 de outubro de 2009, com o objetivo da data de difundir a prática na sociedade. Como recurso complementar no tratamento de alguns pacientes, o cavalo surge no âmbito terapêutico possibilitando uma facilidade na melhora física, emocional, social e educacional. [...] Segundo a Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-BRASIL), a interação com o cavalo, incluindo os primeiros contatos, os cuidados preliminares, o ato de montar e o manuseio final desenvolvem, ainda, novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto e a legalidade da iniciativa do vereador proponente em relação à matéria tratada, o assunto do presente Projeto de Lei, **SAÚDE**, é um direito fundamental e social previsto na Carta Magna:

> **Art. 6º. Constituição Federal.** São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, disciplina ser direito da população de Cascavel uma saúde plena, restando o dever ao Poder Público em prestar assistência para tanto:

> **Art. 92.** A saúde do povo cascavelense é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos e ações a serem efetuados pelo Poder Público tendo em vista o relevante interesse público sobre o tema, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 107/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 107/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de Outubro de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV